



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08187897020208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDIANE DA SILVA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMÃO – CRM- 108/RR, médica perita com Registro de Qualificação de Especialidade - RQE- 257, nomeada por esse R. Juízo como perita nos presentes autos, vem perante V.S. prestar os necessários esclarecimentos.

O Laudo Medico realizado em 16/09/2020 no quesito 4, foi marcado inadvertidamente o item b.

Item certo é a) Disfunções apenas temporárias.

Politraumatismo com luxação de cotovelo esquerdo e fratura de diáfise de tibia e fibula a esquerda, ultrassonografia mostrou gravidez de 26/27 semanas.

A autora passou por tratamento cirúrgico, colocação de osteossíntese, cesariana de emergência devido ao deslocamento de placenta.

Informa a pericianda que sua filha está com 2 anos, sem anormalidades cognitivos e motoras. Fala, anda e sem intercorrências.

Pericianda sem sequelas.

Boa Vista-RR. 04 de dezembro de 2020.

1

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**